



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 104/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E ELEVADORES ALCER LTDA.-EPP PARA A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO COMPLETA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE UM ELEVADOR ELÉTRICO, PARA O PRÉDIO DO AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº 005416-24.00/11-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68,, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87 e ELEVADORES ALCER LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.787.861/0001-73, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer nº 982, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.410-000, fone/fax: (51) 3387-1003, (51) 3338-2800, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. EDILSON FRAGA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1041230762 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 563.837.810/20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 005416-24.00/11-9, Edital de Tomada de Preços nº 005/2015, através do Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global, Tipo de Licitação: Menor Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para aquisição e instalação completa de um equipamento de transporte vertical (elevador) elétrico, sem casa de máquinas, com capacidade para oito passageiros, incluindo adequações civis e elétricas, visando a acessibilidade do prédio do Ambulatório de Dermatologia Sanitária, localizado na Avenida João Pessoa nº 1327, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre. Também está incluso o serviço de Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado pelo período de 12 (doze) meses, suficientemente especificado nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta da Contratada e o cronograma físico-financeiro, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente a execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais), constante da proposta da Contratada, com **R\$ 98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente ao total de mão de obra e **R\$ 147.600,00** (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) referente ao total dos materiais; sendo utilizado 42,46% de BDI e 99,64% de Encargos Sociais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PERÍODO	PARCELA -R\$	PERCENTUAL
1ª	Em até 60 dias, mediante entrega do projeto executivo.	R\$ 11.070,00	4,5%
2ª	Em até 90 dias, instalação do canteiro de obra	R\$ 28.290,00	11,5%
3ª	Em até 150 dias, chegada do material na obra	R\$ 17.220,00	7%
4ª	Em até 210 dias, 50% (cinquenta por cento) da instalação do elevador concluída.	R\$ 76.260,00	31%
5ª	Em até 270 dias, 100% (cem por cento) da instalação do elevador concluída, inclusive com adequações civis e elétricas. Desinstalação do canteiro de obra.	R\$ 98.400,00	40%
6ª	Em até 630 dias, garantia e assistência técnica, pelo período de 12 meses	R\$ 14.760,00	6%
TOTAL		R\$ 246.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O.: 20.95

Atividade/Projeto: 5860/001

Elemento: 4.4.90.51.5106

Recurso: 0006

Empenho nº: 1600347328

Data do Empenho: 23/08/2016

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota Fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.3 A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.5 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS – CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.6.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

b) Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei.

c) Ordem da administração autorizando o início dos serviços.

d) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

e) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra.

f) Comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

g) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30-11-2005.

h) Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso.

i) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

j) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

5.6.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.

e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011.

f) Comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, quando o valor do contrato for superior a 3.000 salários mínimos nos termos da Lei estadual nº 6.719, de 18-07-74.

g) Declaração da Contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

5.6.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

a) CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra.

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

“Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Declaração acostada às folhas 817, do processo Administrativo nº 005416-24.00/11-9.”

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% ao mês *pro-rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação aos meses civil se for o caso.

8.2 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, colunas nº _____, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V_i \cdot I_i - I_o}{I_o}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

Io: é o índice de preços verificado no mês do orçamento que deu origem ao contrato;

Ii: é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento ou do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

9.2 A Autorização de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar do 6º dia do recebimento da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da Secretaria da Saúde do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) (limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º, art. 56 da Lei Federal 8.666/93) do valor contratual atualizado, como condição para a assinatura do contrato.

11.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

11.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "pro-rata die", pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

11.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA

12.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

13.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

13.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

14.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. da CONTRATANTE:

14.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

14.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;
- s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;
- t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;
- u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;
- v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- w) apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

17.1.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 multa, sobre o valor atualizado do contrato:

a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;

d) caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório; e

e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

17.1.2.1 as multas deverão ser recolhidas:

a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) por meio de guia de arrecadação código, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

c) por meio de depósito na conta corrente nº, banco, agência, nos contratos não contemplados no subitem anterior.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:

Pública Estadual;

a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração

de quaisquer tributos.

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação

17.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:

parcelas;

a) o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas

Administração;

b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à

c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

17.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

17.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:

a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

17.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

17.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

17.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.

17.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei federal 8.666/1993.

17.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

17.5 A aplicação de sanções não exime A CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

18.1 Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

18.2 Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

18.3 Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

18.4 Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, A CONTRATADA deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

19.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

20.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre...15... de SETEMBRO...de 2016.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

GERSON BURMANN
Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

EDILSON FRAGA DA SILVA
Sócio-Gerente de Elevadores Alcer Ltda.-EPP

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 16/2069-0002293-0
Nome: Inail Barbosa da Silva
Id.Func./Vínculo: 1917390/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Código: 1678099

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 16/2069-0002219-0
Nome: Rogério Aguinaldo Rosa
Id.Func./Vínculo: 1231146/02
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Atendente
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Código: 1678100

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 309/16 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 339, de 05/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); a Portaria GM/MS nº 1.345, de 05 de julho de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº 339/13; a Deliberação nº 010/16 da CIR Campos de Cima da Serra - 5ª CRS, que valida a ordem de início de serviço de ampliação da UBS do município São José dos Ausentes, a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:
Art. 1º - Tomar conhecimento da Ordem de Início de Serviço de Ampliação de Unidade Básica de Saúde, do município de São José dos Ausentes (UBS Centro), encaminhada à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 339 - Art. 10, Inciso II, Alínea a.
Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada a esta CIB/RS, foi assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

Código: 1677668

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso humano, entrega única.
Processo nº 16/2000-0054551-1
Pregão Eletrônico nº 0275/2016 Data da Disputa: 30/09/2016 às 14:00h.
Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.
Porto Alegre, 16 de setembro de 2016
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregão Eletrônico para seleção de fornecedores para Aquisição e Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Aquisição de Insumos Químicos para os Laboratórios de Imunohematologia da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS/RS.
Processo nº 16/2069-0001544-5
Pregão Eletrônico nº 0274/2016 Data da Disputa: 03/10/2016 às 10:15 h.
Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5972
Porto Alegre, 16 de setembro de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 217/2016

Processo nº 924675-20.00/16-0
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
Lotes 01, 02, 03 e 05 - FRACASSADOS.
Lote 04 - DESERTO
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de setembro de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0200/2016

Processo nº: 924677/2000-16-6
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote 01: Empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 915.900,00
Lote 02: Empresa: ELY LILLY DO BRASIL LTDA
CNPJ: 43.940.618/0001-44 Valor: R\$ 5.341.800,00
VALOR TOTAL R\$ 6.257.700,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de setembro de 2016
Divisão de Compras

Código: 1677670

Nº. A.R.P. DCC/443/2016, Processo. Nº. 45862-2000/16-8, celebrado em 13-09-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Micolfenolato de mofetila 500 mg/ 4.950 comprimidos revestidos/ Traztuzumabe Entasina 160 mg, pó liofilizado para solução injetável/ 240 frascos-ampola/ Traztuzumabe Entasina 100 mg, pó liofilizado para solução injetável/ 540 frascos-ampola/ Preço: R\$ 3.023.521,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 2095/ Atividade 6182 6286. Natureza da despesa 339091 339030.

TERMO RESCISÃO Nº 019/2016

PROCESSO Nº 039662-20.00/16-4

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 103/2016, celebrado em 26 de julho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARD DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223 127 490/68 e MED EQUIPA LTDA, - EPP, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 100, sala 103 - Ed. Piazza Shopping, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, CEP. 99.010-120, telefone (54) 3622-6004, inscrita no CNPJ sob o nº 14.041.184/0001-42, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. MÁRCIO ADRIANO BIRCK, portador da Carteira de Identidade nº 8076559965, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 818.985.760-68, em razão da cassação da liminar no processo judicial que havia concedido a antecipação da tutela para o fornecimento de Home Care, para o paciente Miguel Girardi, conforme documentos de fls. 122 a 124 e Informação da Assessoria Jurídica nº 1526/2016, fls. 125, do processo administrativo nº 039662-20.00/16-4. Celebrado em 13/08/2016.

Nº CONT. DCC/104/2016, Processo: Nº. 5416-20.00/11-9, celebrado em 15-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ELEVADORES ALCEER LTDA.-EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de ramo de engenharia para aquisição e instalação completa de um equipamento de transporte vertical (elevador) elétrico, sem casa de máquinas, com capacidade para oito passageiros, incluindo adequações civis e elétricas, visando a acessibilidade do prédio do Ambulatório de Dermatologia Sanitária, localizado na Avenida João Pessoa nº 1327, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre. Também está incluso o serviço de Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado pelo período de 12 (doze) meses, suficientemente especificado nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente a execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), constante da proposta da Contratada, com R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente ao total de mão de obra e R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) referente ao total dos materiais. CLÁUSULA QUARTA: Recurso: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 5860/001/ Elemento: 4.4.90.51.5106/ Empenho: 1600347328/ Data do Empenho: 23/08/2016. CLÁUSULA NONA: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar do 6º dia do recebimento da Autorização de Serviço.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARD DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1677671

Nº CONT. DCC/138/2016, Processo: Nº. 16/2000-0041779-3, celebrado em 14-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - PRIMASERV. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de limpeza e higienização para o Ambulatório de Dermatologia Sanitária, sito na Av. João Pessoa, 1.327 - PORTO ALEGRE/RS, através de 03 (três) postos de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente a execução dos serviços contratados, é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6590.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16004008561/ Data do Empenho: 05/09/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARD DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1677672

Nº CONT. DCC/133/2016, Processo: Nº. 16/2000-0035799-5, celebrado em 14-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RF PRISMAVIGILÂNCIA LTDA. - PRIMASERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, com uso de rádio, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, situado na Rua Domingos Crescêncio, nº. 132 - Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9048/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 16004062854/ Data do Empenho: 09/09/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a contar da data da publicação da súmula do contrato no DOE.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016

JOÃO GABBARD DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1677673

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 02/07/2015

AUTUADO: Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande
DATA DA AUTUAÇÃO: 07/07/2016.

CNPJ: 94862265/0001-42

PROCESSOS: 040997-20.00/16-9

LOCALIDADE: Rio Grande - RS

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: art 7º, 8º, 9º da RDC 34 de 11 de junho de 2014. c/c art 10 inciso XIII da Lei Federal 6437/77.

DECISÃO FINAL: aceita a defesa

PENALIDADE IMPOSTA: nenhuma

Código: 1677674

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0187/2016

Processo nº: 046059-20.00/16-7
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 LOTE 01: Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 26.921.908/0002-02 Valor: R\$ 732.000,00
 LOTE 02: Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 26.921.908/0002-02 Valor: R\$ 828.000,00
 VALOR TOTAL R\$ 1.560.000,00
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre 19 de setembro de 2016.
 Divisão de Compras

Código: 1678283

Nº T.A.DCC/226/2016, Processo: nº. 105297-20.00/15-0, celebrado em 15-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o preço do medicamento do Lote 04, constante na Ata de Registro de Preços nº. 658/2015. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6286 e/ou 6182/ Elemento: 3.3.90.30 e/ou 3.3.90.91.

TERMO DE RESCISÃO Nº. 016/2016
PROCESSO Nº. 127589-20.00/14-7
 Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, o Termo de Doação nº. 092/2015, celebrado em 10 de novembro de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de novembro de 2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, e o Município de RIO GRANDE/RS, CNPJ sob o nº. 88.566.872/0001-62, com sede na Largo Engenheiro João Fernandes Moreira s/nº, CEP: 96.200-015, tendo em vista a desistência da Doação por parte da Prefeitura de Rio Grande ao analisar o custo de recuperação do veículo, conforme Informação da Divisão de Transportes, às folhas nº. 43, e com o constante no processo administrativo nº 127859-20.00/14-7. Celebrado em 13/09/2016.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1678284

Fica RETIFICADA a súmula publicada no DOE, na data 16/09/2016, página nº. 51, referente ao CONTRATO nº. 104/2016, no que tange ao Número do Processo, em que o correto é 5416-24.00/11-9, e não como constou.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1678285

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 02/07/2015.

AUTUADO: Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande
DATA DA AUTUAÇÃO: 07/07/2016.
CNPJ: 94862265/0001-42
PROCESSOS: 040997-20.00/16-9
LOCALIDADE: Rio Grande - RS
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: art 7º, 8º, 9º da RDC 34 de 11 de junho de 2014, c/c art 10 inciso XIII da Lei Federal 6437/77
DECISÃO FINAL: julgado procedente o auto de infração
PENALIDADE IMPOSTA: advertência

Código: 1678286

SECRETARIA DA SAÚDE
18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data de 16/09/2016.

Autuado: Clínica de Radiologia e Documentação Odontológica Dental Doc Ltda
Data da Autuação: 06/06/2016
CNPJ: 09508925/0001-12
Localidade: Osório/RS
Processo Nº 034826-20.00/16-8
Data da Decisão: 29/07/2016
Dispositivos Legais transgredidos: Itens 7.17 da Portaria 40/2000-SES/RS c/c item 57 da RDC 63/2011-ANVISA c/c item 9.7 e item 4 do Anexo I da portaria 500/2010-SES/RS e artigos 32 e 33 da RDC 63/2011-ANVISA c/c item 6.3 da portaria 500/2010-SES/RS tipificados no Art. 10, incisos II da Lei Federal 6437/77
Decisão Final: Advertência

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data de 16/09/2016.

Autuado: Castello e Castello Administradora de Planos e Clínicas de Assistência à Saúde
Data da Autuação: 15/05/2015
CNPJ: 08.056.082/0001-06
Localidade: Tramandaí/RS
Processo nº: 043940-20.00/15-4
Data da Decisão: 05/05/2016
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 3.4, 3.5 c/c 3.6, 3.47, 3.9.c.ii, 4.45 e 5.14 c/c 5.3 da Portaria 453/98-MS; parágrafo único do Artigo 7º da Portaria 132/2009-SES/RS, item 10.1 c/c item 10.3 da Portaria 500/2010-SES/RS, artigo 23º, inciso VI c/c artigo 39 da RDC 63/2011-ANVISA e artigo 23º incisos IX e X da RDC 63/2011-ANVISA tipificados no Art. 10, incisos II, III e XXIX da Lei Federal 6437/77
Decisão Final: Advertência

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data de 16/09/2016.
Autuado: Serviços de Investigação Diagnóstica SIDI LTDA
Data da Autuação: 03/09/2014
CNPJ: 91.744.508/0015-55
Localidade: Tramandaí/RS
Processo nº: 041590-20.00/14-8
Data da Decisão: 11/04/2016
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 3.4, c/c 3.20 c/c 3.27 e 3.34 da Portaria 453/98-MS. Tipificados no Art. 10, incisos II, III, XXIX da Lei Federal 6437/77
Decisão Final: Penalidade de Advertência

Código: 1678287

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400
 Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete**CONTRATOS**

Assunto: Contrato
Expediente: 16/2069-0001759-6

Contratação Nº 2016/021434

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps, CONTRATADO. Cesar Costa, OBJETO: Fornecimento de lanche para doadores de sangue do Hemocentro de Passo Fundo., PRAZO: 19/09/2016 até 17/03/2017; VALOR: R\$ 9.000,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO. 69.01 Projeto, 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso. 7000, FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Código: 1678543**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2069-0002275-1 Nome: Maristela Westphal Teixeira
Id.Func./Vínculo: 2383101/03
Tipo Vínculo: Cedido
Cargo/Função: Especialista em Saúde - Coordenadora do Hemocentro
Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo
Localidade de destino: BELO HORIZONTE/MG
Período de afastamento: 25/09/2016 a 29/09/2016
Evento e justificativa: Participar do Encontro Nacional de Hematologia e Hemoterapia - XIV FRANCO BRASILEIRO.
Condição: sem ônus

Código: 1678220**SÚMULAS****SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO**

TCU Nº 09/2016; PROCESSO Nº 503-2069/16-3, PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Hemocentro Regional de Caxias do Sul do Município de Caxias do Sul/RS; **OBJETO:** Cessão de Uso a título gratuito, de equipamentos, adquiridos com recurso de convênio nº 3602/04, 0043/01, 0136/02 e 3065/07, para uso exclusivo do Hemocentro Regional de Caxias do Sul/RS; **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da publicação.
 Porto Alegre, 16 de setembro de 2016

Código: 1678237**SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº 15/2016-AT; PROCESSO Nº. 16-2069/0001972-6; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e a Sociedade Hospitalar São Jacob do Município de Selbach/RS; **OBJETO:** Fornecimento de sangue e hemocomponentes por parte do HEMOCRUZ/FEPPS.
 Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

Código: 1678288

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
 Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
 Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
 Home Page: www.corag.rs.gov.br
 E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbida
 Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbida
 Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
 Diretor Administrativo e de Negócios